

ECOFEMINISMO, DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE

Fabiano Lira Ferre

Resumo: O presente escrito demonstrará uma conexão existente entre ecofeminismo, democracia e sustentabilidade. Para tanto aproximará as ideias de Chantal Mouffe, filósofa belga e feminista, e o pensamento de Luigi Ferrajoli, jurista italiano e progenitor da Teoria do Garantismo Jurídico, em busca de conceituar uma democracia plural e também substantiva, na confrontação dos dois referenciais teóricos. Porém, antes, delineará o que se pode entender por Ecofeminismo e quais suas principais correntes. Dentro desta temática, introduzirá as ideias de Chantal Mouffe, em busca de uma democracia radical e plural. Em seguida, fará uma abordagem sucinta da democracia substancial na Teoria do Garantismo Jurídico de Luigi Ferrajoli. Após analisar a complementaridade dos dois pensadores, apontará a relação intrínseca entre democracia e a corrente de proteção ambiental denominada desenvolvimento sustentável.

Palavras-chaves: Democracia; Desenvolvimento Sustentável; Ecofeminismo; Garantismo.

Abstract: This writing will demonstrate the connection between ecofeminism, democracy and sustainability. Therefore the closer Chantal Mouffe ideas, Belgian philosopher and feminist, and the thought of Luigi Ferrajoli, Italian jurist and progenitor of the Theory of Legal Guaranteeism, seeking to conceptualize a plural and also substantive democracy, confrontation of the two theoretical frameworks. But rather outline what can be understood by ecofeminism and what its main trends. Within this theme, introduce the Chantal Mouffe ideas in search of a radical and plural democracy. Then make a brief approach to substantial democracy in the Legal Theory Guaranteeism of the Luigi Ferrajoli. After analyzing the complementarity of the two thinkers, will point the intrinsic relationship between democracy and environmental protection stream called sustainable development.

Key-works: Democracy; Ecofeminism; Guaranteeism; Sustainable Development.

INTRODUÇÃO

No momento atual da evolução humana, muitas denominações surgem para conceituar a sociedade contemporânea. Alguns autores preferem usar o termo “pós”, como algo que veio após o capitalismo industrial, outros vinculam o processo em curso às mesmas forças da industrialização, contudo, forças essas agora intensificadas. Para exemplificar algumas nomenclaturas, cita-se: sociedade pós-moderna ou modernidade líquida (Zygmunt Bauman), pós-industrial (Daniel Bell), modernidade reflexiva (Anthony Giddens), sociedade do risco (Ulrich Beck) e sociedade de consumo (Jean Baudrillard). A diversidade de conceitos reflete uma sociedade que está em mudança, em vários aspectos (TAVARES e IRVING: 2009, p. 10-11).

No plano político, essas transformações também se fazem presentes. Assim, conceitos como democracia e cidadania sofreram mutação (BELLO: 2012, *passim*), sendo de suma importância a investigação de seus novos contornos, para aqueles que acreditam que as verdadeiras transformações perpassam sempre por questões políticas. Uma voz crente nessa premissa é personificada na filósofa contemporânea, a belga Chantal Mouffe, a qual acredita que os avanços do feminismo – e por consequência, da ampliação da cidadania – passa necessariamente pela reforma política, em um projeto por uma democracia radical, ampla e plural. Buscará evidenciar, em breves linhas, como esta proposta se encaixa numa corrente do chamado ecofeminismo e suas contribuições para compreender a sustentabilidade pretendida pelo direito ambiental.

Contudo, para não focar apenas em um referencial teórico, trará neste ensaio as ideias de um jurista, também contemporâneo, o italiano Luigi Ferrajoli, o qual prega um novo paradigma para a Teoria do Direito, o Garantismo Jurídico. Como será adiante explanado, sua teoria abrange uma nova noção de democracia, uma democracia substantiva em complemento a uma democracia apenas publicitária ou majoritária.

Serão feitas as devidas aproximações entre as conceituações dos dois pensadores acima mencionados, suas contribuições para a melhor compreensão da

democracia atual e futura, como um projeto político capaz de resolver problemas como definir o que seria um desenvolvimento qualificado de sustentável, dentro da proteção ambiental, matéria também afeta ao ecofeminismo.

Para encerrar esta introdução, ressaltando a natureza da democracia como luta constante por melhores condições de vida para todos, cita-se uma passagem do discurso final de Charles Chaplin no filme “O Grande Ditador” de 1940:

Por que havemos de odiar ou desprezar uns aos outros? Neste mundo há espaço para todos. A terra, que é boa e rica, pode prover todas as nossas necessidades. (...) Mais do que máquinas, precisamos de humanidade. Mais do que de inteligência, precisamos de afeição e doçura. Sem essas virtudes, a vida será de violência e tudo será perdido. (...) Lutemos agora para libertar o mundo, abater as fronteiras nacionais, dar fim à ganância, ao ódio e à prepotência. Lutemos por um mundo de razão, um mundo em que a ciência e o progresso conduzam à ventura de todos nós. Soldados, em nome da democracia, unamo-nos!

Fica evidente neste discurso a premissa imanente que democracia é uma luta constante em busca de um ideal maior, no qual todos os seres humanos tenham a possibilidade de explorar suas potencialidades com liberdade, com as mesmas oportunidades (igualdade material e não só formal), dando vozes às minorias, sejam elas mulheres, negros, crianças, ou até mesmo os defensores do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

1. O ECOFEMINISMO E SUAS CORRENTES

Pode-se começar este tópico, assim como Alicia H. Puleo começou sua fala, no texto intitulado *Mulheres por um Mundo Sustentável*. Na oportunidade, está filósofa, professora da Cátedra de Estudos de Gênero da Universidade de Valladolid, Espanha, deixou claro o que não é feminismo e o que não ecofeminismo. Feminismo não é a proclamação da superioridade de um sexo sobre o outro, mas sim a afirmação da igualdade dos sexos. E ecofeminismo não é um pensamento ou uma práxis que identificam as mulheres com a natureza, mas sim a busca por igualdade entre mulheres e homens, entre grupos étnicos, até mesmo entre outras espécies (PULEO:

2010). Tanto o feminismo quanto o ecofeminismo almejam uma ampliação da cidadania, aqui entendida como garantia de direitos fundamentais, direitos mínimos que devem ser protegidos pelos Estados frente aos cidadãos, em busca de permitir a existência da vida digna para todos, homens, mulheres, ricos, pobres, brancos, negros, etc.

As primeiras justificações sistemáticas dos direitos das mulheres no século XIX foram tomadas de empréstimo à teoria liberal e democrática. A panaceia democrática do voto era o foco da luta feminista. Locke, Rousseau e os utilitaristas haviam modelado um mundo no qual os homens podiam ser livres e iguais, uma sociedade civil na qual os homens determinariam os seus próprios destinos. Essas ideias, que jamais pretenderam aplicar-se às mulheres, foram assumidas por reformadoras como Mary Wollstonecraft e Harriet Taylor (NYE: 1995, p. 15).

Como fica claro do trecho pincelado, as mulheres ficaram de fora dos ditames da liberdade e igualdade proclamados nas revoluções do século XVIII, como a Revolução Francesa de 1789.

A luta pelo direito de voto marcou o início do movimento feminista, todavia, outros direitos ainda viriam a ser conquistados nesta passagem da mulher do ambiente meramente doméstico para o ambiente público. Nessa senda, pode-se elencar a conquista por profissões antes somente reservadas aos homens, ou mesmo a libertação de preconceitos criados pela sociedade de que certas atitudes ou atividades são inerentes ao sexo feminino, como uma predestinação intrínseca e não fruto da cultura. Em pleno século XXI, ainda existem direitos que devem ser ampliados às mulheres ou mesmo deve haver a concretude/eficácia dos direitos já conquistados na legislação nacional e internacional.

Por sua vez, o surgimento do termo feminismo ecológico é atribuído à Françoise d' Eaubonne, na década de 1970 (WARREN: 2000). Naquele momento, a autora chamou a atenção para as conexões possíveis de serem estabelecidas entre a dominação das mulheres e a dominação da natureza. Contudo, como um movimento político, o ecofeminismo possui várias correntes, conforme os autores entendem qual seria a natureza dessas conexões. Segundo Karen J. Warren (WARREN: 2000),

podem ser encontrados dez tipos de posicionamentos na literatura do ecofeminismo, ou dez correntes do ecofeminismo: histórico, socioeconômico, conceitual, epistemológico, linguístico, simbólico e literário, espiritual e religioso, empírico, ético e político.

Para corrente histórica, o androcentrismo seria a causa da destruição ambiental, sendo que “o homem de verdade” a tudo domina, explora, nada o detém, nem mesmo a natureza selvagem. Um homem que assim não agiria seria afeminado.

Pelas interações socioeconômicas, defende-se as ligações socioeconômicas existentes entre a exploração da mulher, do corpo da mulher e a exploração da natureza. Tanto a mulher, quanto a natureza, seriam vítimas desta exploração socioeconômica.

Pelo viés conceitual, muitas ecofeministas localizam a base conceitual das estruturas de dominação na hierarquia dos dualismos: razão/emoção, corpo/alma, cultura/natureza, homem/natureza e homem/mulher. Nesses casos, a primeira figura dominaria a segunda na hierarquia do dualismo, ou seja, o homem dominaria a natureza, assim, como o homem dominaria a mulher. A luta contra essa dominação é a essência do ecofeminismo.

Pelas conexões epistemológicas, há preocupações sobre o conhecimento em si. As ecofeministas interessadas nessa visão desafiam o próprio conhecimento. Criticam o conhecimento objetivo, racional, independente, pois acreditam que somente ouvir, analisar, olhar e teorizar sobre mulheres e suas interações com a natureza não é o ideal. Defendem a forma de pesquisa de “observador participante”. Assim, o conhecimento será gerado pelas influências dos valores da cultura da pessoa que está pesquisando. Tal forma de pensar e de “adquirir o conhecimento” também seria uma forma de dominação das ideias patriarcais, por ser extremamente objetiva. A solução apontada seria considerar a natureza um sujeito ativo e não um objeto de pesquisa a ser estudado. O trabalho do cientista, pesquisador, não é tentar dar respostas do que acontece na natureza e sim produzir conhecimentos que levam em conta contextos sociais e materiais.

No posicionamento linguístico, por sua vez, destaca o fato que muitas vezes as

mulheres são identificadas como animais inferiores, através da associação de palavras, tais como: coelhinha, cadela, vaca, gata, raposa. Assim, a exploração de animais e da natureza é justificada pela feminização (e não masculinização) deles, enquanto a exploração da mulher é justificada pela “naturalização” ou animalização dela.

Pelo viés simbólico e literário, os simbolismos existentes também servem de base para entender a relação de opressão patriarcal dos homens para com a natureza e a mulher. A imagem da natureza como sendo uma mulher e mãe benevolente – mãe natureza – demonstra tal fato.

Nas interações espirituais e religiosas, podem-se salientar as palavras da própria bíblia, na qual a mulher não foi criada naturalmente, mas sim que “apareceu” de um pedaço do corpo de Adão. Existiria, desta feita, uma ordem de importância na criação que é trazido na Bíblia: 1.º homem; 2.º mulher; 3.º animais 4.º plantas... Assim, o que vem depois seria inferior, passível de exploração e dominação.

Pelas interações empíricas, muitas ecofeministas focam seus argumentos em manifestações empíricas que ligam mulheres, pessoas de cor, desfavorecidos e crianças com a destruição do meio ambiente. Como, por exemplo, políticas públicas que contribuem para a inabilidade da mulher de sustentar a si e a sua família. Ou mesmo a poluição ambiental que atingem com maior intensidade essa grupo de pessoas.

O objetivo da ética ambiental no ecofeminismo é desenvolver teorias e práticas relativas ao ser humano e à natureza que não sejam baseadas no ideal masculino.

Na corrente política, que por ora interessa ao presente ensaio, os objetivos políticos do ecofeminismo incluem a desconstrução da opressão social e econômica da mulher e da natureza, pois ambas foram desvalorizadas e desprezadas na história da evolução humana (WARREN: 2000).

É justamente na corrente política do ecofeminismo que se pode incluir Chantal Mouffe e sua luta pela revalorização da mulher e da natureza, através de uma democracia radical e ampla, a qual será mais bem explanada no tópico seguinte.

2. POLÍTICA DEMOCRÁTICA RADICAL POR CHANTAL MOUFFE

Uma das críticas que Chantal Mouffe faz ao liberalismo é ter construído a cidadania moderna como o âmbito do público, identificado com os homens, e por ter excluído as mulheres, ao relegá-las ao âmbito do privado. A distinção público/privado, central como tem sido para a afirmação da liberdade individual, atua como um poderoso princípio de exclusão. Mediante a identificação entre o privado e o doméstico, desempenha-se um importante papel de subordinação das mulheres. Vaticina a autora que a cidadania democrática deve ser coletiva, inclusiva e generalizada. Argumenta que as limitações da concepção moderna de cidadania não vão se superar em sua definição se voltar para a diferença politicamente relevante da diferença sexual. A não ser se construir uma nova concepção de cidadania em que a diferença sexual se converte em algo efetivamente não pertinente. Não há razão para que a diferença sexual tenha que ser pertinente em todas as relações sociais, mas somente nas situações de dominação, onde mulheres não alcancem seu verdadeiro status de liberdade e igualdade (MOUFFE: 1993).

A visão de uma democracia radical e plural que a autora propõe entende a cidadania com uma forma de identidade política que consiste na identificação com os princípios políticos de democracia moderna pluralista, é dizer, na afirmação da liberdade e igualdade para todos. Uma interpretação democrática radical enfatizará as numerosas relações sociais nas quais existem situações de dominação, devendo ser aplicados os princípios de liberdade e igualdade. Tudo isso no intuito de reconhecer diferentes grupos que lutam por uma extensão e radicalização da democracia: as mulheres, os trabalhadores, os negros, os homossexuais, os ecologistas e outros movimentos sociais novos. Busca-se uma identidade política coletiva, articulada mediante o princípio de equivalência democrática (MOUFFE: 1993).

Dos ensinamentos acima destacados é possível verificar que o argumento principal da autora é lutar contra as formas de subordinação que existem em muitas relações sociais, e não apenas contra aquelas vinculadas ao gênero.

Outra tônica de seu projeto por uma democracia radical ou plural consiste no “processo político de articulação hegemônica”. Assim na interpretação que Mouffe

defende, o objetivo de uma cidadania democrática radical deve ser a construção de uma identidade política comum, para o estabelecimento de uma nova hegemonia articulada, mediante novas relações, práticas e instituições sociais igualitárias. Isso não pode ser conseguido sem a transformação das posições de sujeitos existentes (crítica ao essencialismo). Mas sim construído ao redor de um princípio de equivalência democrática, através de um processo político de articulação hegemônica. Para ser formulado adequadamente, tal projeto requer que seja descartada a ideia essencialista de uma identidade das mulheres como mulheres (como defendido por Elshtain, Carole Pateman e Iris Young), assim como o intento de sentar as bases de uma política específica e estritamente feminista. Mas sim dentro de um contexto de uma mais ampla articulação de demandas. Consiste na transformação de todos os discursos, práticas e relações sociais onde a categoria mulher está construída de maneira que implica subordinação. Uma luta contra as múltiplas formas em que a categoria mulher se constrói com subordinação (MOUFFE: 1993).

Devido a esta luta, desconstrução da identidade da mulher como fator de subordinação, é que a doutrina política de Mouffe é taxada, por ela mesma, de existencialista e não essencialista. No lugar de demonstrar um discurso feminista em que corresponde com a essência real da feminilidade, a autora prefere mostrar como essa forma abre melhores possibilidades para uma compreensão de múltiplas formas de subordinação das mulheres. É por isso que a crítica ao essencialismo e de todas as suas diferentes formas (humanismo, racionalismo, universalismo), as quais ao invés de ser um obstáculo para a formulação de um projeto democrático feminista, são de fato sua verdadeira condição de possibilidade (MOUFFE: 1993).

A busca por contornos mais delineados da democracia contemporânea, como forma de ampliação da cidadania, também pode ser vislumbrada em outros pensadores da atualidade. No campo jurídico, a Teoria do Garantismo Jurídico, dentro do chamado positivismo crítico, trouxe suas contribuições para os contornos atuais da democracia e uma perspectiva do que se pode ainda angariar com essa nova prática democrática. Afinal, a democracia, como já mencionado, é uma luta constante em busca de

melhores condições de vida para todos através da política.

3. Democracia substantiva no garantismo jurídico de Luigi Ferrajoli

O ponto de partida da Teoria Garantista, desenvolvida pelo jurista italiano Luigi Ferrajoli, é o enfoque no fenômeno ocorrido após a Segunda Guerra Mundial, quando as Constituições dos Estados deixaram de ser apenas Cartas de intenções políticas para se tornarem verdadeiras guardiãs dos Direitos Fundamentais, com a característica de suas normas estarem em posição de superioridade (supraordenadas) com as demais normas do Ordenamento Jurídico, não podendo ser suprimidas, nem ao menos com a vontade da maioria (representada no Poder Legislativo). Trata-se da rigidez constitucional (CADEMARTORI: 1999, p. 161).

Tal acontecimento faz com que Luigi Ferrajoli defenda uma Democracia Constitucional em detrimento de uma Democracia somente Majoritária ou Plebiscitária.

Muda-se, sobretudo, a natureza da democracia. De fato, a constitucionalização rígida dos direitos fundamentais - impondo obrigações e proibições aos poderes públicos - tem enxertado na democracia uma dimensão 'substancial', que se agrega a tradicional dimensão 'política', meramente 'formal' ou 'procedimental'. Se as normas formais da constituição - aquelas que disciplinam a organização dos poderes públicos e que na Constituição italiana estão contidas na segunda parte - garantem a dimensão formal da 'democracia política' que se refere ao "quem" e "como" das decisões, suas normas substanciais - aquelas que estabelecem os princípios e direitos fundamentais e que, na Constituição italiana estão contidas na primeira parte - garantem a dimensão material da 'democracia substancial', que se refere ao "o que" não pode ser decidido ou deve ser decidido por toda maioria, vinculando a legislação, sob pena de invalidez, ao respeito aos direitos fundamentais e aos princípios axiológicos estabelecidos por ela (FERRAJOLI: 2010, p. 32).

Assim, para o autor italiano, a Democracia não se confunde mais somente com a regra da maioria (aspecto formal), mas também deve respeitar os Direitos Fundamentais (aspecto material). Propugna por uma esfera do indecidível, dentro da qual nem mesmo a vontade da maioria pode ditar regras em contrário. Trata-se de uma verdadeira garantia das minorias.

Dentro da Teoria Garantista, Luigi Ferrajoli apresenta quatro eixos de mudança que teriam ocorrido com o fenômeno das constituições rígidas.

Em primeiro lugar, altera-se as condições de validade das leis, que dependem não só do respeito de normas procedimentais sobre sua formação, mas também de normas substanciais sobre seu conteúdo, é dizer, sobre sua coerência com os princípios de justiça estabelecidos na constituição. Em segundo lugar, a natureza da jurisdição e da relação entre juiz e a lei sofrem mutação, pois deixa de ser, como no paradigma juspositivista, na simples sujeição a letra fria da lei, mas passa a se importar com seu significado, com sua sujeição com a constituição, o que impõe a crítica das leis inválidas através de sua reinterpretação constitucional, denunciando sua inconstitucionalidade. Altera-se em terceiro lugar o papel da ciência jurídica, que nessa mudança resulta investida de uma função não só descritiva, como no paradigma paleopositivista, mas crítica e projetiva frente a seu objeto: crítica das antinomias e das lacunas da legislação vigente frente aos imperativos constitucionais, e projetiva na introdução de técnicas de garantias necessárias para superar essas antinomias e lacunas. Em quarto lugar, altera-se a natureza da democracia. De fato, a constitucionalização rígida dos direitos fundamentais (impondo obrigações e proibições aos poderes públicos), tem enxertado na democracia uma dimensão substancial, que se agrega a tradicional dimensão política, meramente formal ou procedimental (FERRAJOLI: 1999, p. 20).

Deste modo, o Direito como Ciência Jurídica não resulta só positivado no “ser”, ou seja, na sua existência, mas também em seu “dever-ser”, ou seja, na sua condição de validade; não só no “quem” e no “como” das decisões, mas também no “porque”: porque não decidir, não lesando os direitos da liberdade, e porque decidir, satisfazendo os direitos sociais (FERRAJOLI: 2010, p. 30).

Esse “porque” das decisões políticas e judiciais possui um conteúdo que deve ser respeitado, o qual se confunde com os direitos fundamentais, deixando transparecer a essência mesma da democracia substantiva.

4. Aproximações da democracia radical e plural com a democracia substantiva

Analisando os argumentos de Chantal Mouffe, com sua proposta de uma democracia radical e plural, e a Teoria do Garantismo de Luigi Ferrajoli, no qual este jurista prega uma nova forma de democracia, dita substantiva, como complemento à noção de democracia majoritária (regra da maioria), o que se pode depreender de comum em ambos os discursos? Fica evidente a ideia de defesa de uma minoria, seja ela as mulheres, os negros, os homossexuais ou os ecologistas. Minoria essa caracterizada por uma relação de subordinação e que, apesar de se enquadrarem como verdadeiros atores sociais, por muito tempo não tiveram assegurada sua liberdade e igualdade na efetivação de sua cidadania.

Na proposta de Mouffe, a democracia deve ser inclusiva, dando oportunidades para grupos minoritários manifestarem suas opiniões, fazerem parte do debate, através de um “processo político de articulação hegemônica”, tendo sua cidadania ampliada, fazendo valer os princípios da liberdade e igualdade para todos.

Em complemento a esta ideia está a noção de democracia substancial de Ferrajoli, propondo uma democracia que proteja os grupos minoritários da sociedade, através da garantia de direitos fundamentais, sendo que nem mesmo a vontade da maioria (democracia majoritária) pode desconsiderar os interesses desses grupos, caracterizados, muitas vezes, pela subordinação nas relações sociais.

Dentro das referidas minorias, não estão somente o grupo das mulheres, mas também outros que sofrem com as relações de subordinação. A natureza (ou meio ambiente) é um bom exemplo dessa relação de subordinação, uma vez que seus bens estão sendo dominados pelo desenvolvimento tecnológico (PORTO-GONÇALVES: 2006), sofrendo com o consumismo desenfreado da sociedade contemporânea (LIPOVETSKY: 2007).

E os que defendem a conservação da natureza, os ecologistas, também podem engrossar as fileiras das minorias, uma vez que lutam contra a dominação da tecnocracia (LUTZENBERGER: 2012), entendida como o aproveitamento da técnica

em favor de disseminar que a rapina dos bens da natureza é a chave do crescimento e que crescimento é sinônimo de progresso.

Entender os contornos da democracia contemporânea, muito mais que uma tarefa descritiva, é também um papel prospectivo, uma vez que influi na tomada de decisão sobre o futuro da civilização. Por sua vez, a ampliação da cidadania, nela incluído o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, passa, necessariamente, pela escolha de um modelo político democrático.

5. Democracia e desenvolvimento sustentável

Na conjuntura global contemporânea, a importância da delimitação conceitual de democracia é tão necessária quanto à caracterização da sustentabilidade, dentro das correntes atuais de proteção do meio ambiente, mais precisamente na abordagem do desenvolvimento sustentável.

Não é por acaso que não há virtualmente estado no mundo de hoje que não se intitule 'democrático', embora a gama de sistemas governamentais específicos coberta por este termo seja ampla. [...] Por quê? Porque dirigentes dos estados modernos descobrem que o governo efetivo requer a aquiescência ativa das populações de maneiras que não eram possíveis nem necessárias em estados pré-modernos (GIDDENS: 1991, p. 167).

O mundo hoje se declara democrático e a favor do desenvolvimento sustentável, o problema é saber o que cada país ou nação entende por democracia e por sustentabilidade.

As razões da força e da aceitação quase plenas da noção de sustentabilidade, no entender de inúmeros autores, divulgadores de posturas mais críticas, estão justamente nas suas 'fraquezas, imprecisões e ambivalências'. Assumindo forma extremamente elástica, a sustentabilidade reúne posições políticas e teóricas as mais contraditórias possíveis, tal como a ideia de democracia. De fato, agora que somos todos democráticos – pois a democracia nunca na história foi um conceito tão popular, em função do caráter aberto que tornou a expressão e do vazio de seu significado e da sua prática –, também somos todos defensores da sustentabilidade. A forma banal e imprecisa com que a expressão é utilizada reafirma o agora como momento privilegiado de

problematização: o que se pode entender por democracia e por sustentabilidade? Por que, em um contexto mais específico, a economia 'tornou-se mais verde', enquanto os dados sobre a *saúde* do planeta são sempre mais preocupantes? (SILVEIRA: 2014, p. 138-139).

Conceituar desenvolvimento sustentável na atualidade é um esforço desempenhado por vários autores, cita-se, por exemplo, Ignacy Sachs (SACHS: 2002) e José Eli da Veiga (VEIGA: 2008). Pelos ensinamentos desses estudiosos é possível perceber que escolhas devem ser feitas para se chegar as respostas do que se entende por desenvolvimento e como se pretende obter (ou até mesmo se é possível ter) sustentabilidade.

Deste modo, há uma correspondência necessária entre desenvolvimento sustentável e democracia. Cristiano Lenzi em sua obra *Sociologia Ambiental* deixa clara esta relação. Argumenta este professor que optar por modelos de sustentabilidade demanda algum tipo de escolha coletiva, logo de democracia, sendo necessário estabelecer o que pode ser considerado crítico em termos ambientais, o que se deve preservar. Por ser uma meta social imprecisa, a abordagem do desenvolvimento sustentável sofre com a indefinição. Advoga, citando Barry (1996), que o tipo de democracia mais próximo da abordagem do desenvolvimento sustentável seria a democracia deliberativa – baseada em racionalidade comunicativa em detrimento da instrumental, para escolher o melhor argumento. Instituições deliberativas possibilitam a avaliação dos bens ambientais como públicos e não somente econômicos. Democracia deliberativa é vista como complementar à democracia representativa liberal (LENZI: 2006, p. 113-119).

A democracia deliberativa é instrumentalizada no âmbito normativo pelo princípio da participação em questões ambientais, o qual, por sua vez, é concretizado pela realização de audiências públicas para captação de sugestões de atores sociais sobre um tema ambiental específico.

Ora, aqui é possível tecer uma aproximação entre a ideia de “processo político de articulação hegemônica” de Chantal Moufle e a proposta de “democracia deliberativa” na obra de Lenzi. Com as palavras chaves focadas em “articular” e “deliberar”, as duas propostas convergem para uma democracia mais plural e

ampliativa, possível de estabelecer um conteúdo ao chamado projeto ambiental de desenvolvimento sustentável. Tudo isso sem destoar da proposta de uma “democracia substantiva”, dentro da Teoria do Garantismo Jurídico, afinal, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental, direito que nem mesmo a decisão da maioria pode suplantar. Dentro do Ordenamento Jurídico brasileiro os direitos fundamentais são considerados cláusulas pétreas, vedada sua abolição, conforme artigo 60, § 4.º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CURIA: 2014, p. 32).

Considerações finais

Foi abordado linhas acima, de forma sucinta, dois referenciais teóricos contemporâneos para uma melhor compreensão do termo democracia na atualidade.

Na seara do ecofeminismo foi destacado o trabalho da filósofa belga Chantal Mouffe, com sua proposta de uma democracia radical e plural, na busca da eliminação de subordinação que grupos minoritários sofrem em sociedade, neles incluído as mulheres, mas não só elas, mas também os negros, os homossexuais, os ecologistas, etc.

No campo jurídico, foram trazidas as ideias do positivista crítico Luigi Ferrajoli, que dentro de sua Teoria do Garantismo Jurídico elabora uma concepção de democracia substantiva, como forma de proteção das minorias. A democracia majoritária deve ser complementada com a democracia substantiva, ou seja, ainda prevalece a regra da maioria, contudo, vinculada à esfera do indecível. Certas normas não podem ser suplantadas, nem ao menos com a vontade da maioria. Estas normas constituem os direitos fundamentais, incluindo o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Em seguida, elaborou-se uma aproximação e, até mesmo uma complementação, entre as duas propostas de democracia (radical e plural de Mouffe e substantiva de Ferrajoli), como processo de ampliação de cidadania, com garantia de

direitos fundamentais para todos. Garantia não apenas formal, mas também material, no plano da eficácia mesmo (efetividade/concretude).

Procurou deixar evidente a relação intrínseca existente entre a democracia e sustentabilidade ambiental. Afinal, é preciso tomar decisões coletivas para responder o que se pretende proteger e de que forma ocorrerá tal proteção, dentro da perspectiva do desenvolvimento sustentável. A democracia deliberativa é apontada como a ideal para resolução dessas decisões coletivas.

Por fim, o objetivo de aproximar o ecofeminismo da sustentabilidade, passando pela democracia, foi alcançado. Afinal, o ecofeminismo possui uma corrente política que estuda uma proposta de democracia ampliada, ao passo que não se pode definir sustentabilidade sem uma noção clara de democracia, pois imprescinde de tomadas de decisões coletivas sobre o que preservar e para tanto é necessário articular e deliberar. Mas há limites neste “processo político de articulação hegemônica” (Mouffe), ou seja, direitos fundamentais (como regras de proteção ambiental) que nem mesmo a maioria pode deliberar em contrário (democracia substantiva – Ferrajoli).

Referências

BELLO, Enzo. **A cidadania no constitucionalismo latino-americano**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

CADEMARTORI, Sérgio. **Estado de Direito e Legitimidade: uma abordagem garantista**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

CURIA, Luiz Roberto *et al.* **Vade Mecum Saraiva**. 17.^a ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.

FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo**. Madrid: Trotta, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías – La ley del más débil**. Madrid: Trotta, 1999.

LENZI, Cristiano Luis. **Sociologia Ambiental: risco e sustentabilidade na modernidade**. Bauru: Educs, 2006.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LUTZENBERGER, José. **Crítica ecológica do pensamento econômico**. Porto Alegre: L&PM, 2012.

MOUFFE, Chantal. "Feminismo, ciudadanía y política democrática radical", in **Debate Feminista**, Nº 7, ano 4. México, 1993.

NYE, Andrea. **Teoria feminista e as filosofias do homem**. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1995.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

PULEO, Alicia H. **Mujeres por un mundo sostenible**. 2010. Disponível em: <http://www.e-revistas.uji.es/index.php/dossiers/article/view/623> Acessado em: 03 dez. de 2014.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 2.^a edição. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni. **Risco Ecológico Abusivo: a tutela do patrimônio ambiental nos Processos Coletivos em face do risco socialmente intolerável.** Caxias do Sul: Educus, 2014.

TAVARES, Fred e IRVING, Marta de Azevedo. ***Natureza S.A. – o consumo verde na lógica do ecopoder.*** São Carlos: Rima, 2009.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI.** 3.ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

WARREN, Karen J. **Ecofeminist Philosophy: A Western Perspective on what it is and why it Matters.** Oxford: Rowman & Littlefield Publishers, Inc, 2000.